



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 035/2023.

Ramilândia, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores os Projetos de Lei 1449/2023.

O projeto de lei nº 1449/2023 trata sobre a instituição e composição do Conselho Municipal de Saúde de Ramilândia e revoga as Leis Nº 295/2002 e Nº 703/2011.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Mayara Bellon

Mayara R. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

24 FEV. 2023

14:01h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-000
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde, juntamente com o conselho municipal de saúde, este ano irá realizar a XII Conferencia Municipal de saúde, compondo um novo conselho municipal. Diante disso tivemos um encontro com os demais municípios da 9º Regional de Saúde, para tirar as dúvidas sobre o andamento da conferencia e das pré-conferências, através dos questionamentos levantados podemos rever que a Lei do Conselho do município de Ramilândia, deveria passar por algumas mudanças, pois sua criação tem mais de 20 anos de existência, tendo uma pequena alteração no ano de 2014.

Dentre as mudanças que serão realizadas, iremos diminuir a quantidade de conselheiros, pois por se tratar de um município de pequeno porte, podemos colocar um número mínimo de conselheiros, assim pondo pessoas que realmente tem o interesse de participar, e não somente para concluir o número exigido. Também iremos com a mudança da Lei, realizar a construção de um novo regimento interno do conselho, realizando algumas alterações com a intenção de melhorar o desempenho e dar mais clareza dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos conselheiros.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Edson dos Santos
CPF: 102.159.976-80
Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1449/2023

EMENTA - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAMILÂNDIA E REVOGA AS LEIS Nº 295/2002 E Nº 703/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ramilândia, órgão permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando, basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Ramilândia, sem prejuízo as funções do poder legislativo, as seguintes instâncias colegiadas:

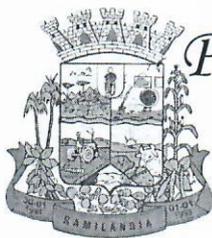
I – Conferencia Municipal de Saúde

II- Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal De Saúde

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Ramilândia reunir-se-á de 04 em 04 (quatro em quatro) anos, com representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação de política de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Ramilândia. (NR)".



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.*

Art. 3º O poder executivo e o conselho Municipal de saúde poderão convocar, extraordinariamente, conferencias de saúde específica.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal De Saúde

Art. 4º o conselho municipal de saúde tem por competência:

- I** - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II** - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III** - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV** - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V** - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI** - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII** - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII** - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X** - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

- XI** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XII** - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e;
- XIII** - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 04 (quatro) representantes de **entidades de usuários do Sistema Único de Saúde**, eleitos dentre os segmentos populares;

II - 02 (dois) representantes dos **trabalhadores do serviço de saúde**, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais;

III - 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV - 01 (um) representante de entidades **prestadoras de serviços de saúde** contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

Art. 7º - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§1º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§2º - Os representantes das entidades eleitas terão mandato de 04 (quatro) anos;

§3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§4º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, é um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;



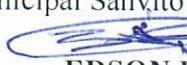
Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

- III - Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV - Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V - Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI - Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII - Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII - Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX - Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X - Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;
- XI - Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XII - Estimular a participação popular;
- XIII - Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIV - Elaborar o seu regimento interno;
- XV - Definir o papel da Mesa Diretora;
- XVI - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;
- XVII - Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 295/2002 e Lei nº 703/2011.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 17 de fevereiro de 2023.


Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal